

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SDS – Ed. Venâncio III 1º Andar Sala 109/113 - Brasília (DF), Representativo da Categoria Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, **MARLI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 338.987.821-15.

SAÚDE SIM LTDA, respectivamente, inscritos nos CNPJ/MF sob os nº. 02.464.179/0001-63, Representativo da Categoria Patronal, por seus Sócios, **RAFHAEL DO SANTOS COELHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.333.577-66 e **ERNESTO MISAEL CINTRA OSTERNE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 705.295.311-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos profissionais e técnicos de saúde, com abrangência territorial no Distrito Federal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A operadora concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2017, nos salários praticados em agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70%(setenta por cento)

Parágrafo único - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

As horas excedentes a jornada de trabalho serão compensadas em abatimento de atrasos no mês de seu exercício, ou com folga em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de até 44(quarenta e quatro) horas semanais e 220h mensais, de acordo com o cargo ou função que o empregado exerça.

Parágrafo Primeiro – Os operadores de *call center* terão jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Segundo – Os supervisores e monitores de *call Center* terão jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será da seguinte forma:

- ✓ Segunda a quinta-feira: o expediente será das 8h às 12h e 13h às 18h;

- ✓ Sexta-feira: o expediente será das 8h ao 12h e 13h às 17h.

Parágrafo Quarto – O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória.

Parágrafo Quinto - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36);

Parágrafo Sexto - Na jornada 12x36, no período noturno o empregado fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme a Cláusula 34 desta convenção;

Parágrafo Sétimo - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36), considerando-se já remunerado na hipótese de ser prestado em dias de domingo;

Parágrafo Oitavo - O empregado que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à refeição.

Parágrafo Nono - O trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36, que coincida em dias de feriado será remunerado em dobro até décima hora trabalhada, nos termos da Súmula 444/TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado em horário noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte, em consonância com o artigo 73 da CLT.

Parágrafo único - O adicional noturno será pago juntamente com o salário do mês subsequente ao de sua prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Operadora fornecerá a partir de 1º de setembro de 2017, auxílio alimentação a todos os seus empregados no valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e

um reais e cinquenta centavos), equivalente a 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis do mês.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que laboram jornada inferior a 44 horas semanais será devido o auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) equivalente a 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis do mês.

Parágrafo Segundo – Aos empregados contratados a partir do dia 01/09/2015, que laboram a jornada inferior a 44 horas semanais, será devido o auxílio alimentação o valor unitário de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro – Fica permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, a título de quota de participação do empregado.

Parágrafo Quarto – Os valores de que trata essa cláusula são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA – DO VALE TRANSPORTE

A Operadora fornecerá auxílio transporte aos seus empregados mediante declaração, entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, em número correspondente ao de dias trabalhados no mês, limitando o desconto de 01% (um por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Único – O pagamento será feito até o quinto dia útil do mês, em caso de reajuste tarifário a empresa pagará a diferença entre os valores ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a Operadora se

obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no mês subsequente a folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHANTE

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado por enfermidade do (a) cônjuge, filho (as) e/ou pais com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que seja apresentado o atestado de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A operadora não efetuando o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

Parágrafo Único – A Operadora obriga-se a fornecer demonstrativos de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do valor de recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

A data do início do gozo de férias deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pagamento da remuneração das férias deverá ocorrer até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo.

Parágrafo Primeiro – O funcionário adquire o direito a férias a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo (período aquisitivo), devendo tirá-las nos 11 (onze) meses seguintes (período concessivo) ou (de gozo).

Parágrafo Segundo – As férias poderão ser gozadas nos 11(onze) meses subsequentes à data de aquisição do direito, de acordo com programação de férias, conforme descrito abaixo:

- a) de uma só vez, com gozo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) de uma só vez, com gozo de 20 (vinte) dias, no caso do funcionário optar pelo abono pecuniário.
- c) Em até 2 (dois) períodos ao longo do ano.

Parágrafo Terceiro – Aos menores de 18 (dezoito) e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, em consonância com o artigo 134, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Operadora fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – A Operadora adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICENÇA AMAMENTAÇÃO

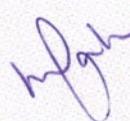
Às empregadas mães será concedido horário especial de trabalho compreendido como Licença Amamentação, equivalente a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, no início ou final do expediente, facultado às partes a possibilidade da licença ser usufruída uma só vez diariamente, acarretando na entrada ao trabalho 1 (uma) hora postergada ou a saída antecipada de 1 (uma) hora, até que seu filho complete 6 (seis) meses de idade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA

A operadora instituirá seguro de vida a todos os seus colaboradores e valor e cobertura a ser definido pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou por Plano de Saúde, deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da Clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de Administração de Pessoal da Operadora.



Quantidade de dias de atestado	Prazo para a homologação após ocorrência do fato.
01 (um) a 3 (três) dias	24 horas
Atestado de comparecimento	24 horas a critério da Operadora.
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	A. Caso o funcionário tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 24 horas;
	B. Caso o funcionário não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a Operadora para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a homologação do atestado médico, mediante autorização por escrito da Operadora a ser entregue na Clínica Credenciada.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado não entre em contato com a Operadora em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a clínica credenciada.

Parágrafo Segundo - O prazo para a homologação do atestado médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento.

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos deverão ser apresentados à Operadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua

homologação, os quais, por sua vez, serão recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo via do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA LUTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e/ou descendente sanguíneo até segundo grau, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante comunicação expressa, por mais 3 (três) dias consecutivos, sendo certo que nesse período de prorrogação será descontado no salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

A Operadora manterá caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas de exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES/CURSOS

A liberação para participação dos empregados em palestras, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional deverá ser negociada previamente com a Chefia Imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica facultado a Operadora comparecer no SindSaúde para homologação do Termo de Rescisão do Contrato do trabalho, dos empregados que possuam mais de 1 (um) de vínculo empregatício.

Parágrafo Único – No ato de homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), a Operadora deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desemprego na forma da legislação vigente;
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie. (o cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS)
- XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;
- XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (último 12 meses).
- XX. Marcar pelo site www.sindsaude.org.br;

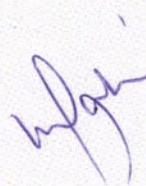
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Fica garantido que todos os descontos efetuados pela Operadora em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 3% (três por cento) e juros calculado sobre o montante.

Parágrafo Primeiro – A Operadora fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, mediante autorização expressa do empregado, desde que autorizado pelo empregado, ficando assim a operadora responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

Parágrafo Segundo - A Operadora deverá enviar ao SindSaúde copia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

Parágrafo Terceiro - O empregado que desejar que seja efetuado o desconto da contribuição sindical de sua remuneração deverá entregar autorização para o desconto por meio de ficha fornecido pelo SindSaúde à empresa até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

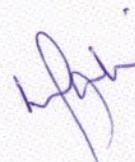
A Operadora realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2017/2018.

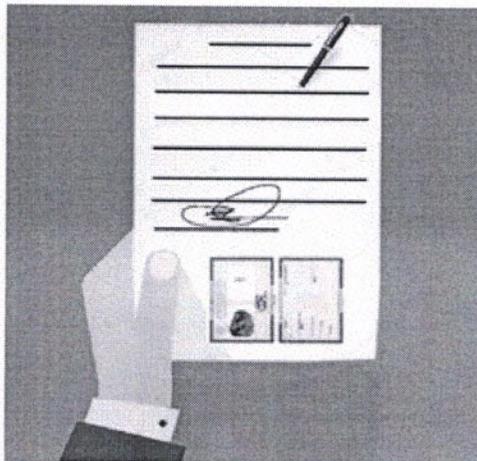
Parágrafo Primeiro - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrita em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Neste documento deverão constar os dados pessoais do funcionário: nome completo, matrícula da empresa, cópia de documento pessoal e razão social da empresa, como modelo abaixo:





Parágrafo Quarto – A Operadora deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SindSaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Delegado Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 1 (ano) após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 150 (cento e cinquenta) funcionários;

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO

A Operadora terá até 60 (sessenta) dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que revertido em favor do mesmo.

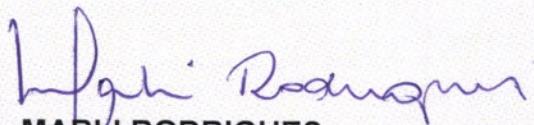
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput da Cláusula Primeira, este Instrumento Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Operadora obedecerá as disposição da Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SindSaúde.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2017.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Presidente
SindSaúde/DF



RAFAEL DO SANTOS COELHO
CPF: 078.333.577-66
Presidente
Saúde Sim Ltda



ERNESTO MISAEL CINTRA OSTERNE
CPF: 705.295.311-00
Presidente
Saúde Sim Ltda